

## ATA 04/2024

Aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS, os integrantes da Comissão Permanente de Seleção e Avaliação de Processos Seletivos, para fazer a análise do Edital de homologação das inscrições nº 03, datada de dezoito de abril de dois mil e vinte e quatro, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 005/2024, Edital nº 001, datado de vinte e cinco de março de dois mil e vinte e quatro, que trata da contratação temporária de profissionais para atuar na Rede Municipal de Ensino. Foram analisados os recursos referentes à pontuação. Para o cargo de Geografia, houve um recurso. A candidata de inscrição número 3 solicitou que fosse verificada sua documentação, uma vez que sua inscrição não fôra homologada. Seus documentos foram revistos e a candidata não anexou o comprovante de quitação eleitoral. Para o cargo de Anos Iniciais, houve um recurso. Ao analisar, constatou-se que o candidato de inscrição número 01 não comprovou experiência profissional na área de atuação (Anos Iniciais). Apresentou comprovação de experiência em AEE, como monitor de escola, e na função de professor, não sendo possível identificar a área de atuação. Para o cargo de Professor de Educação Infantil, houve 7 recursos: A candidata de inscrição de número 33 questionou sua pontuação. Ao verificar, constatou-se que a candidata tinha duas pós-graduações, aumentando sua pontuação de 30 para 40 pontos, e quanto ao tempo de experiência, foi computado somente o período como professora de Educação Infantil, não sendo aceito o tempo como Professora de Anos Iniciais. O recurso da candidata com inscrição número 67 foi indeferido em virtude de que a experiência profissional deve ser na área para qual a candidata se inscreveu, conforme previsto em edital, a candidata apresentou duas declarações de experiência, porém com períodos concomitantes, de modo que não podem ser somados períodos concomitantes como tempo de serviço. O recurso da candidata de número 32 foi deferido, aumentando sua pontuação de 25 para 35, uma vez que constatou-se que havia mais uma pós-graduação. Foi analisado o recurso da candidata de inscrição número 35, o qual foi indeferido, uma vez que não foi anexado o tempo de experiência. A candidata de número 17 não apresentou toda a documentação exigida no ato de inscrição, de modo que não cumpriu o que exigia o edital. Após lacrados os envelopes, não é possível anexar mais documentos, a fase para apresentação de documentos é no ato de inscrição. Deste modo, o recurso não foi acatado. O recurso da candidata de inscrição número 49 foi indeferido em razão de que a experiência profissional deve ser comprovada na área de atuação (Educação Infantil), como a candidata apresentou comprovação de atuação em área diversa (Professor de Anos Iniciais), esta não pôde ser computada. A candidata de número 63 não apresentou comprovação de experiência na área de atuação, na regência de classe apresentada consta somente Professor Municipal, Professor Alfabetizador e Monitor de Creche, não comprovam experiência na área para a qual a candidata se inscreveu. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e encaminhada a documentação para prosseguimento do processo.